



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 18 de dezembro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 02.959.392/0001-46)** na data de 17/12/2024 às 14:29 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

1. O órgão possui inscrição no PAT? São beneficiários?
2. Será aceita participação de empresas que operam com arranjo aberto e fechado?
3. Caso a resposta anterior seja SIM, quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede de estabelecimentos conforme exigido em edital, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?
4. Quanto ao prazo de pagamento e a taxa de administração, é de conhecimento do órgão que a nova Lei n° 14.442/2022 dispõe no art. 3º, incisos I e II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré-paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada e vedando a aceitação de taxa negativa/desconto? “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados”. Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

Em resposta aos itens questionados, segue:

Resposta:

1. A Câmara Municipal de Nova Lima não é beneficiária do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), pois não possui Receita e não receberia nenhum tipo de benefício do programa.
2. Não. O benefício instituído na Câmara Municipal de Nova Lima através da Resolução nº 176/2023 prevê que o mesmo seja realizado sob a forma de Vale-Alimentação. Portanto, não serão aceitas empresas com arranjo aberto por entender que esta modalidade foge dos parâmetros idealizados para este benefício na referida Resolução.
3. Como não serão aceitas empresas de arranjo aberto, este questionamento não é procedente.
4. A Lei 14.442/2022 prevê regramentos aplicáveis a trabalhadores sob o regime CLT, não aplicável neste órgão, já que a Câmara Municipal de Nova Lima opera sob o Regime Estatutário. Ademais a forma de pagamento prevista está evidenciada no Termo de Referência que compõe este processo.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira